



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3394

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Institui o Prêmio Mérito Educacional “Professor Pedro Mendes dos Santos” e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itajubá, a distinção honorífica denominada “Prêmio Mérito Educacional Professor Pedro Mendes dos Santos”, a ser outorgada pela Câmara Municipal, no segundo ano da legislatura, aos professores na educação infantil e nos ensinos fundamental, médio e superior.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se professor o profissional efetivo ou contratado, responsável pelas atividades de magistério, que tenha por função ministrar aulas práticas ou teóricas para classe regular de alunos, e que estejam em pleno exercício da função por, no mínimo, seis meses, respeitado o que dispõe o § 1º do Art.5º desta Lei.

Art. 2º O “Prêmio de Mérito Educacional Professor Pedro Mendes dos Santos” será conferido aos professores que se destacaram em suas atividades educativas, sejam nas escolas públicas, municipais ou estaduais, nas escolas privadas, bem como nas faculdades e universidade sediadas no Município.

Art. 3º O prêmio consiste de um diploma no formato A3, com a impressão do brasão do Município de Itajubá e do brasão da República Federativa do Brasil, da efígie do rosto do Patrono, e da inscrição ‘PRÊMIO MÉRITO EDUCACIONAL PROFESSOR PEDRO MENDES DOS SANTOS’, conforme modelo básico constante no anexo I desta Lei.

Art. 4º Os diplomas serão entregues em Sessão Solene da Câmara Municipal, preferencialmente, na semana do dia 15 de outubro, data comemorativa do Dia do Professor, na Sala de Sessões JK ou em outro local determinado pela Mesa Diretora.

Art. 5º Cada Vereador, no exercício de sua função, poderá indicar à Mesa Diretora, até o dia 15 de julho do ano em que ocorrer a sessão solene para a entrega do prêmio, até 4 professores (as) para serem homenageados (as) com o “Prêmio Mérito Educacional Professor Pedro Mendes dos Santos”, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

- I - 1 (um) professor e/ou educador (a) que atua na educação infantil;
- II - 1 (um) professor (a) que atua no ensino fundamental (1º ao 9º ano);
- III - 1 (um) professor (a) que atua no ensino médio;
- IV - 1 (um) professor (a) que atua no ensino superior.

§ 1º A Mesa Diretora indicará até 4 (quatro) professores e/ou educadores (as) aposentados (as) para também receberem a distinção honorífica, de acordo com normas previstas nos incisos I a IV deste artigo.

§ 2º As indicações deverão estar acompanhadas de justificativa escrita que evidencie suficientemente o mérito do (a) homenageado (a), com dados biográficos e descritivo comprovando a relevância da homenagem, e ficarão sujeitas a aprovação via Decreto Legislativo.

Art. 6º O (a) professor (a) agraciado (a) somente poderá ser indicado para o 'Prêmio Mérito Educacional Professor Pedro Mendes dos Santos, uma única vez.

Art. 7º A Escola do Legislativo Professora Eraídes Rabelo e a Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itajubá, se responsabilizarão pela coordenação dos trabalhos de entrega do Prêmio instituído por esta Lei.

Art. 8º A Câmara Municipal poderá firmar parceria com a Prefeitura Municipal de Itajubá, representada pela Secretaria Municipal de Educação, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas nos orçamentos da Câmara Municipal de Itajubá.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 11 de dezembro de 2020, 201º anos da fundação e 172º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo